



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal n.º 01, de 12 de novembro de 2011, e considerando:

- A Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual n.º 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal n.º 07, de 18 de março de 2020, declara situação de emergência, em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- O Decreto Municipal n.º 12, de 15 de abril de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito da administração direta do Município de Santa Rita do Ituêto - MG, em complementação àquelas adotadas no Decreto Municipal n.º 07, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

- O Decreto Municipal n.º 16, de 28 de maio de 2020, altera o Decreto n.º 12, de 15 de abril de 2020, que dispõe de medidas no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto - MG, em complementação àquelas já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 07, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

- O Decreto Municipal n.º 18, de 10 de junho de 2020, dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonete no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto - MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Santa Rita do Ituêto - MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Santa Rita do Ituêto - MG:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto - MG, 05 de agosto de 2020.

FIRMINO TON
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, às 15h30 do dia 05/08/2020.

PATRICIA CARLA BARBOSA DE ABREU
Chefe de Gabinete